



À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP

PREGÃO PRESENCIAL n. 037/2023
PROCESSO LICITATÓRIO n. 5028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 6.715/2023

GUARDIÕES SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., devidamente inscrita no CPNJ sob o n. 31.372.838/0001-30, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 143, Bairro do Bosque, na cidade de Presidente Prudente/SP, neste ato representada por sua administradora, **DANIELE PAULINO DOS SANTOS**, portadora do RG/SP n. 47.940.738-1 e inscrita no CPF sob o n. 397.176.968-37, vem, por meio desta, dentro do prazo legal, apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EM FACE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, nos termos abaixo expostos.

Após a impugnação realizada pela empresa licitante, em relação ao processo licitatório, a Prefeitura de Araraquara/SP emitiu uma resposta em 5 de janeiro de 2024. No entanto, essa resposta ainda carece de maiores esclarecimentos, especialmente no aspecto técnico.

1. Ausência de Publicidade de Informações Cruciais no Edital:

Diante da resposta oferecida pela Prefeitura, alegando a existência de múltiplos fabricantes em conformidade com os protocolos ONVIF e NDAA, requeremos a inclusão, de forma clara e específica, dos diversos sites de pesquisa que possuem informações sobre a conformidade desses fabricantes. A título de exemplo: <https://www.onvif.org/conformant-products/>

O objetivo é garantir que todas as empresas interessadas tenham acesso igualitário a essa informação vital para a participação no certame.



2. Contradição entre Exigências do NDAA e da Legislação Brasileira:

Em relação à conformidade com o NDAA, é essencial destacar que, embora esse regulamento norte-americano estabeleça diretrizes específicas para equipamentos utilizados em instalações governamentais ou financiados pelo governo dos EUA, não há previsão legal no ordenamento brasileiro que imponha a obrigatoriedade de seguir essa regulamentação estrangeira para aquisições municipais.

É pertinente salientar que a Seção 889 do NDAA, ao proibir determinadas marcas de fecharem acordos com agências federais dos Estados Unidos, não implica automaticamente em sua proibição no território brasileiro. Essa restrição não está vinculada à legislação brasileira, portanto, sua aplicabilidade no âmbito das compras públicas municipais carece de base jurídica nacional.

A homologação pela Anatel é um requisito legal no Brasil, visando garantir a conformidade dos produtos com normas de segurança, qualidade e funcionalidades técnicas pré-regulamentadas para uso no território nacional. Essa certificação é obrigatória para aparelhos que possam interferir em sinais, como câmeras com Wi-Fi, Bluetooth ou transmissão de rádio.

A resposta da Prefeitura, ao afirmar não ser obrigatória a certificação nacional para câmeras, mas exigir a certificação nos EUA, contradiz os princípios legais brasileiros e as exigências da Anatel. Não há respaldo legal para obrigar a adoção de padrões estrangeiros em detrimento das normativas nacionais, especialmente no contexto de licitações municipais.

Portanto, em vista da ambiguidade constante no edital e na resposta à impugnação, requeremos seja realizada uma revisão criteriosa das exigências estabelecidas no edital com relação ao NDAA, considerando os fundamentos jurídicos expostos. A fim de garantir a legalidade, transparência e equidade nos procedimentos licitatórios.

3. Resposta incompatível com o questionamento apresentado referente aos Itens 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, do Anexo I, do Termo de Referência



A resposta da Prefeitura se concentrou na conformidade dos equipamentos e não abordou a questão específica da exigência da carta do fabricante, fundamental para comprovar a conformidade dos produtos. Reiteramos que a discussão não versa sobre especificações mínimas, mas sim sobre a comprovação de conformidade por meio da documentação exigida.

A exigência da carta do fabricante configura-se como uma restrição desnecessária e desproporcional, dificultando a concorrência e limitar a busca pela melhor proposta para a Administração Pública. Esta exigência, ao não ser devidamente abordada na resposta da Prefeitura, gera contradições e pode restringir indevidamente a participação de licitantes qualificados.

Destacamos que a habilitação de empresas em processos licitatórios deve estar em estrita consonância com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante disso, requeremos a revisão da exigência contida nos itens 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do termo de referência, visando garantir a ampla participação de licitantes capazes de atender às demandas do certame.

4. Garantia de 36 meses

Além disso, em relação à garantia dos equipamentos, a resposta fornecida pela Prefeitura de Araraquara/SP carece de esclarecimentos mais detalhados. Não ficou explícito se a cláusula referente aos 36 meses de garantia, mencionada anteriormente, será retirada do edital, considerando a responsabilidade do contratado quanto à substituição imediata de equipamentos defeituosos, independentemente das garantias dos fabricantes.

Requeremos, portanto, informações claras e precisas sobre a definição e aplicabilidade da garantia, a fim de garantir a transparência e adequada compreensão dos termos relacionados à manutenção e substituição dos equipamentos durante o contrato.



5. FPS e WDR

Com relação à demanda de atualizações referentes ao FPS (Frames per Second) e WDR (Wide Dynamic Range) para as câmeras, as quais foram consideradas possíveis upgrades mediante solicitação específica, destaca-se, como exposto outrora, que fabricantes nacionais, a exemplo da Intelbras, demonstraram capacidade para prover tais atualizações, embora tais informações não constem nos datasheets.

Conforme esclarecido na resposta da Prefeitura de Araraquara/SP, o cumprimento dos requisitos de FPS e WDR é fundamental, pois são condições mínimas de qualidade.

Questiona-se, porém, se tais exigências são consideradas upgrades, uma vez que não constaram especificamente nos datasheets dos equipamentos, é necessário esclarecer como proceder em tal situação, em que as exigências são consideradas condições mínimas de qualidade, embora não estejam explícitas nos datasheets.

Requer seja esclarecido sobre a forma adequada para garantir o atendimento dessas demandas essenciais, assegurando a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6. considerações finais

A Prefeitura, no âmbito de sua função institucional, detém a responsabilidade fundamental de realizar uma análise minuciosa de todas as informações vinculadas ao processo licitatório. Compete ao órgão público zelar pela rigorosa conformidade das especificações e pela clareza das diretrizes estipuladas no edital, em estrita observância aos princípios basilares da Administração Pública, como a legalidade, transparência e eficiência administrativa.

Essa responsabilidade não apenas implica assegurar a observância estrita da legislação vigente, mas também a verificação criteriosa de todos os elementos que possam impactar os recursos públicos. A análise detalhada visa garantir a idoneidade do processo licitatório, mitigando riscos de irregularidades, prejuízos financeiros ou desvios que possam comprometer os cofres públicos.



Dessa forma, é incumbência da Prefeitura adotar medidas diligentes para assegurar que todas as etapas do processo licitatório sejam conduzidas de maneira íntegra, transparente e eficiente, em conformidade com a legislação vigente e visando à proteção dos interesses públicos.

Adicionalmente, em contraposição à resposta fornecida pela Prefeitura de Araraquara/SP, a empresa CCS/Venses declara em seu sítio virtual que a referida Prefeitura figura como um de seus clientes. Tal informação pode ser verificada no endereço eletrônico: <https://www.venses.com.br/nossosclientes>.

DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requeremos:

1) a inclusão, de forma clara e específica, no edital dos diversos sites de pesquisa que possuem informações sobre a conformidade desses fabricantes dos protocolos ONVIF (<https://www.onvif.org/conformant-products/>) e NDAA;

2) em vista da ambiguidade constante no edital e na resposta à impugnação, requeremos seja realizada uma revisão criteriosa das exigências estabelecidas no edital com relação ao NDAA, considerando os fundamentos jurídicos expostos. A fim de garantir a legalidade, transparência e equidade nos procedimentos licitatórios;

3) requer sejam retiradas as exigências contidas nos itens 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, do anexo I, do termo de referência, especificamente a exigência da apresentação de **carta do fabricante que ateste a autorização da licitante para comercialização e prestação de assistência técnica do produto proposto;**

4) requer seja esclarecido sobre a definição e aplicabilidade da garantia de 36 meses, se permanecerá ou não no edital, a fim de garantir a transparência e adequada compreensão dos termos relacionados à manutenção e substituição dos equipamentos durante o contrato;



5) requer, por fim, orientações específicas e claras no edital sobre como devem ser apresentados os documentos técnicos, garantindo a adequada descrição e confirmação das características relacionadas ao FPS e WDR, de forma a possibilitar a avaliação precisa do atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, conforme preconizado no edital

Adicionalmente, requer-se a disponibilização por meio de cópia do projeto elaborado para dar início à presente licitação, bem como do orçamento destinado à abertura do certame, o qual deve conter informações específicas acerca da marca, modelo e descrição detalhada dos itens a serem adquiridos.

Presidente Prudente/SP, 5 de janeiro de 2024.

GUARDIÕES SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Representada por, Daniele Paulino dos Santos, RG/SP 47.940.738-1